Gabinete do Prefeito

LEI Nº 041/94

EMENTA: Concede reajuste aos funcionários desta Casa e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o reajuste de 40% (quarenta por cento) os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados dessa Casa Legislativa.

Art. 2º - Fixa em CR$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros reais) o menor salário dessa Casa.

Art. 3º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1994.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de abril de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO